



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - N.º 002 DE 15 de JULHO DE 2014

Súmula: “Estabelece normas e procedimentos para o Inventário de Bens Móveis e dá outras providências”.

A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o Art. 8.º, do Capítulo III da Lei Municipal nº 11531/2012.

Considerando as necessidades dos Departamentos de Administração das Secretarias Municipais, do Departamento de Patrimônio;

Considerando as necessidades do Departamento de Contabilidade, do Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal de Finanças, estes últimos responsáveis, respectivamente, pelo Empenhamento, Liquidação, Emissão da Ordem de Pagamento, pelo Pagamento; e contabilização dos Bens Móveis e Imóveis.

Considerando ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle.



ESTABELECE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - N.º 002, DE 15 DE JULHO DE 2014

SUMÁRIO:

BENS MÓVEIS

- 1 – DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**
- 2 – INVENTÁRIO**
 - 2.1 – Tipos de Inventários**
- 3 – DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO**
 - 3.1 – Atribuições da Comissão Especial de Inventário**
 - 3.2 – DAS SUBCOMISSÕES DE INVENTÁRIO**
- 4 – DOS PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO**
 - 4.1 – Abertura do Inventário**
 - 4.2 – Contagem dos bens**
 - 4.3 – Bens não inventariados**
 - 4.4 – Avaliação dos componentes patrimoniais**
 - 4.5 – Depreciação**
- 5 – DO TOMBAMENTO DE BENS**
 - 5.1- Etiqueta de Identificação de Bens Móveis**
 - 5.2 – Marcação física**
- 6 – DO ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO**
- 7 – DA MANUTENÇÃO DO INVENTÁRIO ATUALIZADO**
- 8 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANEXOS

- ANEXO – I MODELO DE PORTARIA CONSTITUINDO COMISSÃO DE INVENTÁRIO**
- ANEXO – II MODELO DE C.I VEDANDO A MOVIMENTAÇÃO DE BENS**
- ANEXO – III MODELO DE FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS**
- ANEXO – IV MODELO DE FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO DOCUMENTAL DOS BENS**
- ANEXO – V MODELO DE RELATÓRIO ANALÍTICO DE INVENTÁRIO**
- ANEXO – VI MODELO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DE INVENTÁRIO**
- ANEXO – VII PORTARIA STN Nº 448/2002 E SEU ANEXO IV**
- ANEXO – VIII INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162/1998 E SEU ANEXO**



1 – DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Para consecução das políticas traçadas pela Administração Pública Municipal, suas Secretarias e Departamentos são aparelhados com móveis e equipamentos que concorrem para a realização de suas finalidades e para a satisfação das necessidades de toda a coletividade. Este conjunto de bens forma o PATRIMÔNIO PÚBLICO MOBILIÁRIO MUNICIPAL.

2 – DO INVENTÁRIO

O inventário é um instrumento de controle utilizado para verificar da existência física dos bens permanentes, em uso ou não, nos diversos órgãos da administração Pública Municipal. Consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis permanentes colocados sob a posse das unidades administrativas, tendo como finalidade o cotejamento entre o registrado e o existente. Verifica-se nesse levantamento: a localização dos bens e a identificação dos agentes responsáveis pela sua guarda; seu estado de conservação e a necessidade de manutenção ou reparo; o seu valor atual; a correta afixação da etiqueta de identificação ou a existência de bens sem registro ou tombo, e a constatação de ociosidade de alguns bens.

A elaboração do inventário é de exclusiva responsabilidade do órgão entidade da Administração Pública Municipal, a qual deverá instituir Comissão de Inventário com competência para promover o levantamento físico-financeiro do acervo mobiliário sob sua posse.

2.1 – Tipos de Inventários

a) Inicial – realizado quando do início das atividades de uma unidade gestora, a fim de identificar e registrar os bens sob sua posse e conferir responsabilidades aos servidores encarregados de seu uso, guarda e conservação;

b) Transferência de responsabilidade – realizado quando houver mudança de responsável pelos bens permanentes sob posse da unidade gestora;

c) Eventual – Realizado a qualquer tempo por iniciativa do titular do órgão/entidade ou por iniciativa dos órgãos de fiscalização em situações passíveis de averiguações, ocasionadas pela ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade;

d) Extinção ou transformação – realizado quando ocorrer o encerramento das atividades da unidade gestora ou sua transformação;

e) Anual ou encerramento de exercício – É o inventário realizado anualmente pela unidade patrimonial destinado a verificar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do órgão a fim de detectar as variações patrimoniais ocorridas no exercício.



3 – DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO

A comissão Especial de Inventário de Bens Móveis será constituída por, no mínimo 3 (três) servidores, preferencialmente do quadro permanente do município, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) Secretário e 01(um) ou mais membros, todos designados por Decreto Municipal, observados os seguintes critérios.

- a) O presidente será substituído em suas ausências, afastamento ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida no Decreto instituidora da Comissão.
- b) Deverá ser nomeado como membro da Comissão de Inventário de Bens Móveis pelo menos um servidor com conhecimento técnico para avaliação dos bens, quando a especificidade do objeto a ser avaliado assim exigir.
- c) Durante a realização dos trabalhos deverão ser anotadas todas as ocorrências e solicitadas ao órgão ou departamento inventariado, todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise, que deverão compor o Relatório de Inventário.

3.1 – Atribuições da Comissão Especial de Inventário:

- I – levantar os bens patrimoniais existentes na unidade gestora inventariada;
- II – identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminado em relatório os suscetíveis de desfazimento;
- III – propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
- IV – elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;
- V – propor ao gestor a apuração de irregularidades constatadas;
- VI – requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- VII – relacionar e identificar os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;
- VIII – solicitar previamente o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;
- IX – realizar avaliação do bem móvel permanente cujo valor de aquisição ou custo de produção seja desconhecido.

3.2 – Das Subcomissões de Inventário



Cada Órgão ou Secretaria deverá indicar no mínimo 3 (três) servidores que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, para compor uma sub-comissão do Órgão ou Secretaria que estará subordinada a Comissão Especial de Inventário com a função de auxiliar na execução de suas atividades previstas no item 3.1.

4 – DOS PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO

4.1 – Abertura do Inventário

A data de abertura do inventário será definida pela Comissão de Inventário e pelo chefe da unidade gestora inventariada ou seu representante.

A comissão de inventário deverá realizar reuniões preparatórias para definir a programação dos trabalhos e as atribuições de seus membros, registrando suas decisões em ata.

Durante a realização do inventário, toda movimentação de bens será broqueada, sendo permitido o recebimento dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados, com pleno conhecimento da comissão.

4.2 – Contagem dos Bens

Consiste em localizar o bem, proceder a sua identificação, promover o seu agrupamento, isto é selecionar os elementos que apresentam as mesmas características, e quantificá-los.

No caso de bens que estiverem sem o número de tombamento ou sem o devido registro patrimonial, os mesmos serão identificados, temporariamente, através da afixação de etiquetas provisórias até o momento de seu tombamento definitivo.

Os bens identificados serão examinados e avaliados de acordo com seu estado de conservação.

Se durante a contagem física forem encontrados bens pertencentes a terceiros, estes deverão ser relatados com indicação de sua origem. Convém ressaltar que tais bens não receberão um novo registro patrimonial, permanecendo com o registro original, pois não serão incorporados ao patrimônio da unidade gestora, devendo ter um controle especial, até a sua devolução ao órgão ou entidade de origem.

Os bens pertencentes à unidade gestora que, por qualquer motivo, se encontrarem em posse de terceiros deverão ser relacionados em lista específica. Ademais, deverá ser encaminhada comunicação a quem estiver em sua posse, pedindo confirmação de item em seu poder.



Se durante o confronto das informações contidas no sistema de controle com a contagem física do bem forem observadas divergências, estas deverão ser esclarecidas e sanadas.

Para apurar as possíveis divergências, os bens serão contados quantas vezes forem necessárias até que se obtenha igualdade entre duas ou mais contagens.

Recomenda-se que a segunda contagem seja realizada por equipe diferente da primeira.

Encerrado o levantamento dos bens móveis, a carga do bem será atribuída ao Agente Responsável pela sua guarda e conservação, através da emissão do Termo de Responsabilidade.

4.3 – Bens não inventariados

São bens não encontrados durante a realização do inventário. Constatada a falta do bem patrimonial, o dirigente da unidade gestora deverá designar Comissão de Sindicância para apurar as responsabilidades pelas eventuais irregularidades.

Os bens móveis patrimoniais perdidos, desaparecidos, furtados ou roubados deverão ser baixados no sistema de controle do patrimônio.

4.4 - Avaliação dos componentes patrimoniais

Nesta fase será atribuída uma unidade de valor ao elemento patrimonial, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 106.

Existindo “Nota Fiscal” ou “Nota de Empenho” deverá ser considerado o valor de compra ou de produção do bem, aplicando-se a taxa de depreciação prevista na tabela constante da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998.

Não existindo “Nota Fiscal”, considerar o valor de mercado do bem ou de um bem semelhante, observar o seu estado de conservação e utilizar a seguinte tabela para estabelecer o valor a ser lançado:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE MERCADO DO BEM
BOM	80%
REGULAR	60%
PRECÁRIO	40%
SUCATA	20%



4.5 – Depreciação

A depreciação é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso ação da natureza ou obsolescência, segundo os critérios previstos Instrução normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999.

As unidades gestoras devem depreciar os seus bens utilizando as taxas definidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A relação dos bens objeto de depreciação, o prazo de vida útil e as taxas anuais podem ser consultadas na Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999.

Deverá ser usado o método de cálculo de depreciação Linear ou de quotas constantes abaixo descrito:

Método Linear ou de quotas constantes – é o método que distribui o custo do bem em função exclusiva do tempo de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{QUOTA ANUAL DE DEPRECIÇÃO} + \text{Custo} - \text{Valor Residual}}{\text{nº de períodos de vida útil}}$$

4.5.1 - Critérios que devem ser observados ao registrar a depreciação:

I – No relatório, a Comissão de Inventário deve divulgar o método utilizado, a vida útil e a taxa utilizada para cada classe de bem;

II – A depreciação deve ser reconhecida até que o valor contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Valor Residual é o valor pelo qual se espera vender um bem no fim de sua vida útil, com razoável segurança, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Vida Útil é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera retorno de um bem.

Não será feita depreciação de bens em estoque que ainda não entrarem em uso.

A depreciação não cessa quando o ativo torna-se obsoleto ou for retirado temporariamente de operação.



5 – DO TOMBAMENTO DE BENS

Na ocorrência do inventário, aqueles bens que não tiveram sua entrada formalizada deverão ser devidamente tombados.

O tombamento consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do órgão, com a atribuição de um único número por registro patrimonial, ou agrupando-se uma sequência de registros patrimoniais quando for por lote, que é denominado “número de tombamento”. Pelo tombamento aplica-se uma conta patrimonial do Plano de Contas do órgão a cada material, de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação (valor de aquisição).

5.1 - Etiqueta de Identificação de Bens Móveis

A nova etiqueta contará com o nome do Município, Brasão, Código de Barras e número seqüencial. O número do Registro Patrimonial, codificado, fornecerá importantes informações apenas pelo contato visual.

A fixação de etiqueta obedecerá os seguintes parâmetros:

- Local de fácil visualização para efeito de identificação por meio de leitor óptico ou tecnologia RFID (Radiofrequência), preferencialmente na parte frontal do bem;
- Evitar áreas que possam curvar ou dobrar a etiqueta ou que possam acarretar sua deterioração;
- Evitar fixar a etiqueta em partes que não ofereçam boa aderência, por apenas uma das extremidades ou sobre alguma indicação importante do bem.

•

Caso o local padrão para a colagem da etiqueta seja de difícil acesso, como, por exemplo, nos arquivos ou estantes encostadas na parede, que não possam ser movimentados devido ao peso excessivo, a etiqueta deverá ser colada no lugar mais próximo ao local padrão.

5.2 – Marcação Física

Caracteriza pela aplicação, no bem, de etiqueta de identificação, por colagem ou rebatimento, a qual conterà o número do registro patrimonial.

Os bens patrimoniais recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos aos diversos centros de responsabilidade do órgão ou departamento. Os bens patrimoniais cujas características físicas ou a sua própria natureza



impossibilitem a aplicação de etiqueta também terão numero de tombamento, mas serão marcados e controlados em separado.

6 – DO ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO

Ao final dos trabalhos, a Comissão de Inventário deverá produzir relatório analítico dos bens permanentes arrolados, devidamente assinados, e encaminhará cópias ao setor de patrimônio, a Controladoria do Município, ao setor de patrimônio da Unidade Gestora Inventariada, e ao Departamento de Patrimônio.

No relatório analítico, deverão constar os seguintes dados: nome do departamento ou unidade; seu endereço; o nome do detentor da carga patrimonial; a descrição do bem, com seu registro patrimonial; o seu estado de conservação; o seu valor atual, dentre outras informações.

A Comissão de inventário também deverá produzir relatório consolidado e encaminhá-lo ao setor de contabilidade departamento de contabilidade para registro no Balanço Patrimonial do Município. O relatório consolidado deverá conter as seguintes informações: nome do órgão ou departamento inventariado, proprietária do acervo levantado, o resumo elemento/item de despesas (quantidade e valor dos bens), dentre outras.

7 – DA MANUTENÇÃO DO INVENTÁRIO ATUALIZADO

Cabe ao setor de patrimônio da unidade gestora a permanente atualização dos dados do sistema de controle patrimonial, registrando todas as entradas, movimentações e baixas de bens, retratando com fidedignidade o acervo mobiliário do Município de Matinhos.

8 – Referência – Caderno de Orientações de Inventário de Bens Móveis da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

Matinhos 16 de julho de 2014

DEJAIR ALVES DE CAMARGO
Secretario de Controle Interno

JULIANO GONDIM VIANNA
Procurado Geral do Município



ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE PORTARIA CONSTITUINDO COMISSÃO DE INVENTÁRIO

DECRETO Nº XXXXX/2014

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, Eduardo Antonio Dalmora, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, decreta:

Art. 1 – Constituir Comissão Especial de Trabalho com a atribuição de inventariar e Cadastrar os bens móveis do Município;

Art. 2 – Nomear para tanto, os servidores abaixo relacionado:

Presidente :xxxxxxxxxxxxx, cargo que exerce, matrícula nºxxxxxx;

Membros: xxxxxxxxxxxxxxx, cargo que exerce, matrícula nº xxxxxx;

Membros: xxxxxxxxxxxxxxx, cargo que exerce, matrícula nº xxxxxx;

Membros: xxxxxxxxxxxxxxx, cargo que exerce, matrícula nº xxxxxx;

Art. 3 – Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 45(quarenta e cinco) dias prorrogáveis uma única vez por igual período, por motivo devidamente justificado e aceito previamente.

Art. 4 – Durante a realização do inventário, o sistema de gestão patrimonial (módulo de controle de bens patrimoniais) e toda movimentação de entrada e de saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 5 – Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades que ofereçam à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 6 – Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízos das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 7 – Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8 – Revogam-se as disposições em contrário.

Matinhos, ___/___/___

Prefeito



ANEXO II – MODELO DE C.I VEDANDO A MOVIMENTAÇÃO DE BENS

Comunicação Interna nº ____/20XX

Matinhos, de de 20xx

Do: Departamento de Patrimônio

Para:

Assunto: Inventário de Bens Móveis

Venho por meio desta, informar que a movimentação de bens móveis permanentes (mobiliário e equipamentos) não serão permitida no período entre XX de XXXXXX de 20XX a YY de YYYYYYYY de 20YY, uma vez que estará sendo realizado o Inventário Patrimonial do Município.

Na hipótese de existirem bens pendentes e casos excepcionais devidamente justificados, a Comissão de Inventário deverá ser consultada a respeito. A medida é imprescindível para a eficaz realização dos trabalhos da Comissão de Inventário, instituída pelo Decreto nº xxx, publicado em xx de xxxxxx de 20xx.

Atenciosamente,

Cargo



ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO ANALÍTICO DE INVENTÁRIO

Relatório de Inventário de Bens Móveis do Exercício de 20xx

Órgão/Departamento

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Matinhos

A Comissão Inventariante nomeada pelo Decreto nº xxx, de xx de xxxxxde 20xx da Prefeitura Municipal de Matinhos, designada para a realização do Inventário Anual de Bens Móveis para o exercício de 20xx, apresenta o relatório de conclusão dos trabalhos.

1 – Objetivo

- Descrever o objeto do relatório

Sugestão: “ O objetivo desse relatório é apresentar os resultados o Inventário Anual de Bens Móveis para o exercício 20xx, visando atender à determinação legal, bem como identificar os bens não inventariados ou inservíveis, para que sejam tomadas as providências cabíveis para o ajuste do acervo da Unidade”.

2 – METODOLOGIA DO TRABALHO

- Apresentar os procedimentos que foram tomados para a execução do inventário (como foi feito). A redação poderá ser adaptada do item Procedimentos constante desse documento.

3 – DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

- Detalhar como foi realizado o trabalho. Descrever as fases de sua realização e os eventos ocorridos, bem como as dificuldades observadas durante a realização do trabalho.

4 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

TABELA RESUMO DO INVENTÁRIO

QUANTIDADE

Total de bens da Unidade

Total de bens tombados no exercício

Total de bens baixados no exercício

Total de bens ociosos

Total de bens que necessitam de manutenção ou recuperação

Total de bens irrecuperáveis

Total de bens inventariados(não encontrados no processo de inventário

- Relacionar os problemas identificados em relação ao acervo patrimonial
- Relacionar as dificuldades encontradas para a realização do inventário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

-
- **Apresentar a situação do Setor de Patrimônio e os principais problemas. enfrentados pelo setor para a boa execução de suas atividades.**
 - **Apresentar proposta de ações (recomendações) que deverão ser tomadas pela Unidade Gestora para solução dos problemas relacionados.**

Matinhos, ____ de _____ de _____

Assinaturas:

- a. Presidente**
- b. Membro da comissão**
- c. Membro da comissão**
- d. Membro da comissão**

5 – ANEXOS

(planilhas, documentos, imagens, etc.)



ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO DE INVENTÁRIO

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

RESUMO ELEMENTO / ITEM DESPESA

CONTA CONTÁBIL – 4.4.90.52.00.00	QUANTIDADE	VALOR
04.00-Aparelho de Medição e Orientação		
06.00-Aparelhos e Equipamentos de Comunicação		
08.00-Aparelhos, Equipamentos, Utensílios, Médico, Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar		
10.00-Aparelhos e Equipamentos Para Esportes e Diversos		
12.00-Aparelhos e Utensílios Domésticos		
14.00-Armamentos		
18.00-Coleções e Materiais Bibliográficos		
19.00-Discotecas e Fimotecas		
20.00-Embarcações		
22.00-Equipamento de Manobra e Patrulhamento		
24.00-Equipamento de Proteção Segurança e Socorro		
26.00-Instrumentos Musicais Artísticos		
28.00-Máquinas e Equipam. De Natureza Industrial		
30.00-Máquinas e Equipamentos Energéticos		
32.00-Máquinas e Equipamentos Gráficos		
33.00-Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto		
34.00-Máquinas Utensílios e Equipamentos Diversos		
35.00-Equipamentos de Processamentos de Dados		
36.00-Máquinas Instalações Utensílios de Escritórios		
38.00-Máquinas Ferramentas e Utensílios de Oficina		
39.00-Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos		
40.00-Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários		
42.00-Mobiliário em Geral		
44.00-Obras de Arte e Peças para Museu		
46.00-Semoventes e Equipamentos de Montaria		
48.00-Veículos Diversos		
50.00-Veículos Ferroviários		
51.00-Peças não incorporáveis a Imóveis		
52.00-Veículos de Tração Mecânica		
54.00-Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos		
56.00- Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo		



57.00-Acessório para Automóveis
83.00-Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
87.00-Material de Consumo de Uso Duradouro
89.00-Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas
99.00-Outros Materiais Permanentes
Total

Pendências verificadas no inventário, providências adotadas e informações complementares:

- 2.1 – Procedimento metodológico utilizado para realização do inventário:
- 2.2 – Relação de pendências (bens não localizados, bens sem etiqueta, bens sem documento hábil, etc.):
- 2.3 – Medidas adotadas para sanar as pendências encontradas no inventário e resultados efetivos alcançados(para cada pendência dos itens anteriores):
- 2.4 – Informações sobre a conciliação entre o saldo físico levantado e o saldo existente no Sistema de Gestão Patrimonial:
- 2.5 – Problemas e dificuldades encontradas na realização do inventário:

Termo de Responsabilidade

Nós, (nome e matrícula dos membros da comissão de inventário), nomeados pelo Decreto Municipal nº ___/___, certificamos que as informações prestadas neste relatório estão corretas.

Local e Data

Assinatura: _____
Presidente da Comissão do Inventário

Membro da Comissão

Membro da Comissão



ANEXO V – PORTARIA STN Nº 448/2002

PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

DOU de 17.9.2002

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria MF/GM nº 71, de 08 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria

do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo

5º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º

do Decreto nº 3.366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando, ainda, a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 - Material de Consumo, 339036 - Outros

Serviços de Terceiros Pessoa Física, 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 449052 - Equipamentos e Material Permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, respectivamente, para fins de

utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde

normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou

tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se

pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo

das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Art. 4º - As unidades da administração indireta, sujeitas à observância da Lei nº 6.404/76, poderão considerar,

ainda, o limite para dedução como despesa operacional de bens adquiridos para suas operações, de acordo

com a legislação vigente.

Art. 5º - Os componentes relacionados esgotam todos os tipos de bens, materiais ou serviços possíveis de serem adquiridos ou contratados pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o grupo que mais

se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o

fato de um material ou serviço estar exemplificado ementário não significa que não possa ser classificado em

outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua uma outra aplicação específica.

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de

terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na

natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de

consumo.

Art. 7º - Para a classificação das despesas de pequeno vulto, deverá ser utilizada a conta cuja função seja a

mais adequada ao bem ou serviço.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2003.....



ANEXO VI – INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162/1998 E SEU ANEXO I

Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998

DOU de 07/01/1999, pág. 5

Fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 253, § 1º, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º A quota de depreciação a ser registrada na escrituração da pessoa jurídica, como custo ou despesa operacional, será determinada com base nos prazos de vida útil e nas taxas de depreciação constantes dos anexos:

I - [Anexo I](#) : bens relacionados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM;
(Alterado pela [IN SRF n.º-130/99, de 10/11/1999](#))

II - [Anexo II](#) : demais bens.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

Anexo I - Bens relacionados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 01	ANIMAIS VIVOS		
0101	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	5	20 %
Capítulo 39	OBRAS DE PLÁSTICOS		
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS		
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5	20 %
3923.30	-Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	5	20 %
3923.90	-Outros vasilhames	5	20 %
3926	OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914		
3926.90	Correias de transmissão e correias transportadoras	2	50 %
3926.90	Artigos de laboratório ou de farmácia	5	20 %
Capítulo 40	OBRAS DE BORRACHA		
4010	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	2	50 %
Capítulo 42	OBRAS DE COURO		
4204	Correias transportadoras ou correias de transmissão	2	50 %
Capítulo 44	OBRAS DE MADEIRA		
4415	CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA	5	20 %
4416	BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO	5	20 %
Capítulo 57	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	5	20 %
Capítulo 63	OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS		
6303	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS PARA USO	5	20 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	EM HOTÉIS E HOSPITAIS		
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM	5	20 %
6306	ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO	4	25 %
Capítulo 69	PRODUTOS CERÂMICOS		
6909	APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA	5	20 %
Capítulo 70	OBRAS DE VIDRO		
7010	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA	5	20 %
Capítulo 73	OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
7308	CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406		
7308.10	-Pontes e elementos de pontes	25	4 %
7308.20	-Torres e pórticos	25	4 %
7309	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10 %
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	5	20 %
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR,	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
Capítulo 76	obras DE Alumínio		
7610	CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO	25	4 %
7611	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10 %
7613	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	5	20 %
Capítulo 82	FERRAMENTAS		
8201	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	5	20 %
8202	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)	5	20 %
8203	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS		
8203.20	-Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.30	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.40	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5	20 %
8204	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS	5	20 %
8205	FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE	5	20 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTÁTEIS; MÓIS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL		
8206	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205	5	20 %
8210	APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO ATÉ 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS	10	10 %
Capítulo 83	OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS		
8303	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	10	10 %
8304	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	10	10 %
8405	GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES	10	10 %
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOSÃO)	10	10 %
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)	10	10 %
8412	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	10	10 %
8413	BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS	10	10 %
8414	BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES	10	10 %
8415	MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE		
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS <i>Ver Nota (1)</i>	10	10 %
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	10	10 %
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	10	10 %
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	10	10 %
8422	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS	10	10 %
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	BALANÇAS		
8424	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	10	10 %
8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRENTANTES; MACACOS	10	10 %
8426	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	10	10 %
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	10	10 %
8428	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	10	10 %
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES	4	25 %
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	10	10 %
8432	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE	10	10 %
8440	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	10	10 %
8441	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS		
8442	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	10	10 %
8443	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	10	10 %
8444	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	10	10 %
8445	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447	10	10 %
8450	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	10	10 %
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

8452	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	10	10 %
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	10	10 %
8459	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458	10	10 %
8460	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461	10	10 %
8461	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	10	10 %
8462	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNCIÓNAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	10	10 %
8463	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	10	10 %
8464	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO		
8465	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	10	10 %
8467	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	10	10 %
8468	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	10	10 %
8469	MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	10	10 %
8470	MÁQUINAS DE CALCULAR QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS		
8470.21	--Máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado	10	10 %
8470.29	--Outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso	10	10 %
8470.30	-Outras máquinas de calcular	10	10 %
8470.40	-Máquinas de contabilidade	10	10 %
8470.50	-Caixas registradoras	10	10 %
8470.90	Máquinas de franquear correspondência	10	10 %
8471	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	5	20 %
8472	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCIL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]		
8474	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	5	20 %
8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO		
8479.10	-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25 %
8479.20	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	10	10 %
8479.30	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10 %
8479.40	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	10 %
8479.50	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10 %
8479.60	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10 %
8479.8	-Outras máquinas e aparelhos		
8479.81	--Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	10	10 %
8479.82	--Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	10	10 %
8479.89	--Outros	10	10 %
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	3	33,3 %
Capítulo 85	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO		
8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS	10	10 %
8502	GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS	10	10 %
8504	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	10	10 %
8508	FERRAMENTAS ELETROMECAÑICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL	5	20 %
8510	APARELHOS OU MÁQUINAS DE TOSQUIAR DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO	5	20 %
8514	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS	10	10 %
8515	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRASOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS")	10	10 %
8516	APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES	10	10 %
8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES	5	0 %
8521	APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS		
8521.10	Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador	5	20 %
8521.90	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	5	20 %
8524	DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES GRAVADOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37		
8524.3	-Discos para sistemas de leitura por raio "laser":	3	33,3 %
8524.40	-Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	3	33,3 %
8524.5	-Outras fitas magnéticas	3	33,3 %
8524.60	-Cartões magnéticos	3	33,3 %
8525	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS")	5	20 %
8526	APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO	5	20 %
8527	APARELHOS RECEPTORES PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, EXCETO DE USO DOMÉSTICO	5	20 %
8543	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	10	10 %
8609	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	10	10 %
Capítulo 87	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES		
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25 %
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20 %
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25 %
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕES-BETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	4	25 %
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS	10	10 %
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	4	25 %
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES	5	20 %
8801	EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	10	10 %
8804	BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA	10	10 %
Capítulo 89	-Barcos infláveis		
8901	-Outros	20	5 %
8906	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS	20	5 %
8907	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA		
8907.10	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, EXCLUÍDAS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA	5	20 %
8907.90	CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRÁFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	20	5 %
Capítulo 90	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO		
9005	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	10	10 %
9006	APARELHOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES); NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	10	10 %
9007	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	10	10 %
9008	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS	10	10 %
9009	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÊMETROS	10	10 %
9010	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS	10	10 %
9011	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	10	10 %
9012	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS		
9015	-Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	10	10 %
9016	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	10	10 %
9017	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	10	10 %
9018	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários		
9018.1	--Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	10	10 %
9018.20	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	10	10 %
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos		
9018.41	APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA	10	10 %
9018.49	OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	10	10 %
9018.50	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	10	10 %
9018.90	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	10	10 %
9019	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

9020	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032	10	10 %
9022	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS	10	10 %
9024	CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO	10	10 %
9025	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS	10	10 %
9026	OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	10	10 %
9027	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS	10	10 %
9028	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	10	10 %
9029	MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO;	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS		
9030	MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO	10	10 %
9031	OUTROS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	10	10 %
9032	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	10	10 %
Capítulo 94	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE		
9402	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA E GINÁSTICA; PISCINAS	10	10 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999

Altera o Anexo I da [Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998](#).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo I da [Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998](#), os seguintes bens:

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 59	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS		
5910.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS	2	50%
8207	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNCIÓNAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAÇÃO		
8207.30	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	5	20%
8483	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO		
8483.40	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	10	10%
8531	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530		
8531.20	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED), próprios para anúncios publicitários	5	20%
9014	BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR,	10	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
Estado do Paraná
Secretaria de Controle Interno do Município de Matinhos

	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO		
--	-------------------------------------------------	--	--

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL